



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 49-10.2017.5.05.0122; ARR - 59-76.2014.5.04.0384; Ag-AIRR - 72-93.2016.5.17.0012; AIRR - 96-31.2010.5.07.0006; RR - 164-93.2017.5.23.0101; RR - 192-84.2016.5.17.0191; ED-AIRR - 194-81.2014.5.06.0142; ED-RR - 209-92.2012.5.04.0007; RR - 228-30.2017.5.11.0007; AIRR - 278-34.2016.5.17.0101; ARR - 280-93.2014.5.09.0069; Ag-AIRR - 293-28.2014.5.05.0191; Ag-RR - 306-37.2017.5.13.0017; Ag-AIRR - 328-63.2011.5.05.0006; RR - 336-07.2016.5.05.0122; RR - 375-96.2017.5.12.0017; Ag-AIRR - 412-86.2014.5.03.0112; RR - 420-76.2016.5.12.0004; ARR - 451-08.2016.5.21.0017; AIRR - 471-79.2015.5.02.0011; ED-AIRR - 479-35.2014.5.04.0561; ED-AIRR - 492-43.2014.5.05.0161; RR - 492-50.2017.5.21.0013; Ag-AIRR - 503-76.2015.5.17.0008; ARR - 516-85.2015.5.09.0594; RR - 526-67.2015.5.23.0036; AIRR - 554-51.2016.5.21.0005; AIRR - 562-81.2012.5.03.0033; RR - 570-14.2016.5.23.0081; Ag-AIRR - 624-71.2016.5.21.0004; ED-RR - 626-15.2012.5.04.0017; ARR - 630-29.2016.5.17.0121; RR - 636-33.2017.5.21.0010; Ag-AIRR - 672-47.2016.5.17.0002; RR - 683-25.2015.5.09.0652; ED-AIRR - 720-74.2015.5.18.0111; ARR - 757-40.2017.5.11.0010; AIRR - 769-95.2012.5.02.0037; AIRR - 817-17.2016.5.13.0002; ED-AIRR - 818-20.2016.5.22.0109; RR - 820-18.2017.5.06.0103; ED-AIRR - 847-86.2014.5.10.0008; RR - 873-22.2015.5.05.0612; Ag-AIRR - 903-86.2013.5.09.0007; AIRR - 922-85.2015.5.07.0037; AIRR - 943-58.2015.5.06.0144; Ag-AIRR - 975-17.2015.5.05.0621; RR - 1042-62.2014.5.03.0074; ED-ARR - 1053-03.2014.5.04.0741; RR - 1063-08.2016.5.05.0011; ARR - 1067-95.2016.5.08.0129; RR - 1098-34.2017.5.11.0053; ED-ED-ARR - 1118-29.2011.5.04.0021; AIRR - 1139-96.2013.5.02.0083; ARR - 1143-53.2014.5.20.0001; RR - 1169-43.2014.5.05.0462; ARR - 1188-76.2011.5.04.0011; AIRR - 1190-23.2016.5.10.0102; AIRR - 1198-61.2014.5.09.0663; AIRR - 1204-47.2014.5.09.0670; RR - 1230-90.2016.5.21.0007; AIRR - 1239-39.2016.5.09.0863; ED-AIRR - 1255-09.2012.5.02.0384; AIRR - 1297-16.2014.5.06.0016; RR - 1355-55.2016.5.10.0010; ED-AIRR - 1365-58.2013.5.09.0002; AIRR - 1372-39.2013.5.01.0401; Ag-AIRR - 1390-89.2014.5.10.0105; RR - 1410-78.2017.5.21.0005; Ag-AIRR - 1415-63.2015.5.09.0245; AIRR - 1437-20.2013.5.15.0021; Ag-AIRR - 1470-33.2016.5.08.0010; ED-AIRR - 1471-03.2013.5.05.0561; ED-ARR - 1490-29.2016.5.12.0037; AIRR - 1494-78.2012.5.15.0116; RR - 1528-39.2017.5.07.0039; AIRR - 1547-42.2011.5.02.0444; AIRR - 1561-16.2012.5.04.0030; AIRR - 1593-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

05.2015.5.05.0251; RR - 1626-53.2016.5.12.0028; ARR - 1708-25.2011.5.08.0011; AIRR - 1723-67.2015.5.07.0015; AIRR - 1735-94.2012.5.15.0102; RR - 1758-05.2015.5.09.0651; Ag-AIRR - 1805-38.2014.5.02.0059; RR - 1812-38.2016.5.20.0001; AIRR - 1824-77.2013.5.01.0521; RR - 1853-47.2010.5.03.0111; AIRR - 1894-20.2013.5.09.0021; ARR - 1956-44.2014.5.09.0015; AIRR - 1989-42.2015.5.09.0001; RR - 2050-09.2016.5.11.0001; ED-RR - 2283-58.2016.5.11.0016; AIRR - 2472-90.2013.5.03.0104; Ag-AIRR - 2500-05.2009.5.09.0016; Ag-AIRR - 2535-27.2014.5.02.0034; AIRR - 2594-55.2016.5.11.0014; ARR - 2900-71.2013.5.21.0007; ED-Ag-AIRR - 10012-22.2015.5.15.0029; RR - 10026-21.2016.5.09.0002; AIRR - 10049-45.2013.5.15.0053; RR - 10092-11.2013.5.05.0004; ED-RR - 10096-33.2016.5.15.0079; RR - 10122-13.2013.5.01.0245; Ag-AIRR - 10129-21.2016.5.09.0651; ED-AIRR - 10139-35.2016.5.15.0025; ED-AIRR - 10151-04.2015.5.15.0116; RR - 10173-79.2013.5.05.0029; ARR - 10194-60.2014.5.01.0052; ED-RR - 10200-02.2016.5.15.0022; Ag-AIRR - 10216-18.2017.5.03.0098; ED-AIRR - 10218-09.2015.5.03.0146; ED-Ag-AIRR - 10230-08.2014.5.01.0245; RR - 10235-68.2017.5.03.0051; Ag-AIRR - 10252-86.2015.5.03.0112; AIRR - 10269-68.2016.5.03.0054; AIRR - 10303-97.2015.5.01.0421; AIRR - 10557-87.2016.5.09.0041; AIRR - 10591-37.2014.5.01.0047; AIRR - 10620-24.2015.5.01.0283; AIRR - 10672-06.2014.5.01.0202; ARR - 10684-74.2015.5.01.0205; AIRR - 10705-89.2015.5.01.0483; ARR - 10760-56.2015.5.03.0007; Ag-AIRR - 10802-84.2014.5.15.0079; AIRR - 10910-96.2014.5.15.0117; AIRR - 10930-11.2017.5.03.0087; AIRR - 10964-67.2016.5.03.0039; AIRR - 10985-68.2015.5.03.0139; AIRR - 10995-11.2014.5.01.0202; ARR - 11037-42.2015.5.03.0114; RR - 11067-46.2015.5.01.0401; Ag-AIRR - 11126-18.2016.5.03.0086; AIRR - 11169-32.2013.5.15.0051; AIRR - 11189-34.2016.5.03.0089; ED-AIRR - 11190-80.2016.5.03.0101; Ag-AIRR - 11231-22.2016.5.03.0174; ED-AIRR - 11290-31.2015.5.15.0135; ARR - 11336-35.2015.5.18.0103; Ag-AIRR - 11349-26.2013.5.01.0055; AIRR - 11361-11.2015.5.01.0042; RR - 11388-76.2016.5.15.0136; AIRR - 11391-73.2015.5.03.0015; AIRR - 11408-70.2013.5.01.0004; ED-AIRR - 11416-47.2015.5.03.0028; AIRR - 11439-38.2015.5.15.0002; AIRR - 11443-56.2015.5.03.0084; ED-ED-AIRR - 11493-88.2016.5.03.0006; ARR - 11496-31.2014.5.15.0151; AIRR - 11512-07.2015.5.01.0226; ARR - 11529-90.2015.5.18.0122; RR - 11538-09.2016.5.15.0055; AIRR - 11540-09.2016.5.03.0153; AIRR - 11560-38.2015.5.01.0008; AIRR - 11635-43.2015.5.15.0152; AIRR - 11645-04.2016.5.15.0039; RR - 11659-57.2014.5.15.0071; AIRR - 11709-20.2017.5.18.0128; Ag-AIRR - 11718-17.2016.5.03.0101; AIRR - 11721-50.2014.5.01.0051; RR - 11763-95.2016.5.15.0033; ARR - 11806-38.2016.5.18.0101; AIRR - 11921-18.2015.5.15.0153; AIRR - 11970-13.2014.5.15.0018; AIRR - 12000-29.2009.5.03.0092; AIRR - 12031-90.2015.5.01.0481; ARR - 12072-37.2015.5.15.0006; Ag-ED-RR - 12099-26.2016.5.03.0036; ED-Ag-AIRR - 12121-72.2015.5.15.0105; Ag-AIRR - 12143-38.2016.5.03.0103; ED-AIRR - 12192-71.2015.5.15.0106; Ag-AIRR - 12288-36.2015.5.15.0058; ARR - 12600-92.2014.5.21.0021; RR - 12685-91.2016.5.15.0145; AIRR - 13304-90.2016.5.15.0025; RR - 16645-03.2015.5.16.0003; RR - 20082-36.2016.5.04.0008; AIRR - 20334-11.2016.5.04.0664; RR - 20342-96.2014.5.04.0004; RR - 20355-94.2016.5.04.0402; RR - 20679-48.2015.5.04.0005; AIRR - 20715-34.2015.5.04.0541; ARR - 20746-80.2015.5.04.0403; AIRR - 20821-25.2015.5.04.0402; ARR - 21156-87.2014.5.04.0205; RR - 21500-31.2015.5.04.0012; ARR - 21857-08.2015.5.04.0401; ED-AIRR - 24081-65.2013.5.24.0001; Ag-AIRR - 35900-38.2009.5.15.0082; RR - 42200-88.2005.5.05.0161; ED-RR - 51800-33.2012.5.17.0007; Ag-AIRR - 81357-65.2014.5.22.0004; ED-RR - 82111-07.2014.5.22.0004; Ag-AIRR - 94340-82.2014.5.13.0025; RR - 100014-79.2016.5.01.0033; AIRR - 100050-10.2016.5.01.0264; RR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

100076-40.2016.5.01.0221; RR - 100525-22.2016.5.01.0019; AIRR - 100830-98.2017.5.01.0074; RR - 101285-86.2016.5.01.0207; ED-Ag-AIRR - 154600-84.1998.5.05.0001; AIRR - 1000219-57.2014.5.02.0314; AIRR - 1000240-08.2016.5.02.0041; Ag-AIRR - 1000246-13.2015.5.02.0441; AIRR - 1000258-69.2016.5.02.0254; ARR - 1000454-76.2015.5.02.0447; RR - 1000510-05.2017.5.02.0362; ED-AIRR - 1000615-60.2016.5.02.0606; Ag-AIRR - 1000940-44.2014.5.02.0464; AIRR - 1000996-56.2015.5.02.0492; AIRR - 1001538-37.2015.5.02.0472; AIRR - 1001716-60.2015.5.02.0221; Ag-AIRR - 1001746-82.2014.5.02.0463; AIRR - 1001770-95.2014.5.02.0468; RR - 1002208-39.2014.5.02.0463. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 49-10.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE SILVA SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 80700-09.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): WERNER MUELLER ROGER, Advogado: Dr. Alarico Heraldo Passarelli Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITYBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta para autuar o recurso de revista adesivo da parte WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LTDA. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Naftal, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 10583-27.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR BURDA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 59-76.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMILIANO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS TRANSPORTES LITORAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Matias da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 72-93.2016.5.17.0012 da 17a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GYLYARTY DE FRANCA MOREIRA, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 451-22.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Embargado(a): AGROINDUSTRIAL LARANJA DOCE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 96-31.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALZIR PENAFORTE BRITO, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1493-05.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOURARIA BANCÁRIA (GUARDA E CONTAGEM DE VALORES) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE/RN, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do sindicato interveniente, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "ilegitimidade ativa do MPT", "coisa julgada", "julgamento extra petita", "obrigações de fazer e não fazer relacionadas à jornada de trabalho", "obrigações de fazer e não fazer relacionadas à emissão de CAT e a exames médicos", "multa imposta em caso de descumprimento de obrigações de fazer e não fazer", "danos morais coletivos - configuração" e "valor arbitrado à indenização por danos morais coletivos"; (c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC/15", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015; (d) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: presente à Sessão o Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, patrono do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 164-93.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): ARNALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Samir de Deus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1776-08.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): DARIO JULIANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o montante para R\$ 50.000,00. Juros desde o ajuizamento da ação. Correção monetária desde o acórdão da Sexta Turma do TST quanto à diferença oriunda da majoração. Súmula nº 439 do TST. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel da Silva, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 594-44.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MARCOS LUIZ ROCHO PELEGRINI, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada ETE quanto ao tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que reconheceu a eficácia liberatória geral do acordo firmado na CCP entre o reclamante e a ETE, quanto às parcelas e valores expressamente registrados no termo de ajuste e não ressalvadas; II - conhecer do recurso de revista da reclamada ALCATEL - LUCENT BRASIL somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrido Marcos Luiz Rocho Pelegrini. **Processo: RR - 192-84.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO ESTADO, Advogada: Dra. Juliana Coelho Santos de Sá, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 889-33.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALINE LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, patrona do Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 194-81.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Embargado(a): CLÁUDIO HAMILTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Magna do Carmo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1601-48.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): LUIZ GETULIO MELO CAMARA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por determinação da Excelentíssima desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação I: presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente, que deu-se por intimada a fim de regularizar a representação processual nos presentes autos, no prazo legal. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: ED-RR - 209-92.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): MARÍNDIA IZABEL GIRARDELLO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 228-30.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): NUBIA LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100690-74.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SELMA BRITES ABEL, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

56 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais vencidas decorrentes da inobservância do cômputo, para fins de reposicionamento na carreira e de cálculo da remuneração a partir da data de efetivo retorno às atividades da reclamante, (a) dos direitos já adquiridos à época da dispensa e (b) dos reajustes salariais e promoções de natureza geral e pessoal concedidos durante o período de seu afastamento àqueles que permaneceram no mesmo emprego que ocupava anteriormente, conforme apurar-se em liquidação, observada, ainda, a prescrição quinquenal suscitada em contestação (fl. 69); e 2) determinar que tais circunstâncias passem a ser observadas no cálculo da remuneração da reclamante, de forma a evitar futuras execuções sucessivas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 278-34.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON WANDER BRAGANÇA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2020-96.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONILDA MARIA ANSILIERO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas remanescentes do agravo de instrumento, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. RECLAMANTE ASSISTIDA POR ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. OBRIGATORIEDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 95200-46.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): ROBERTO SANTOS MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 280-93.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 293-28.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE SANTOS AVELINO FILHO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1793-44.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO FREITAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 1002542-45.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) indeferir o pedido formulado na petição interposta pela reclamante nº 334002/2018-1. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Agravante. **Processo: Ag-RR - 306-37.2017.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCA DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 328-63.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): UBALDINO PIRES DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 117300-12.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Mattos de Castro, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, não conhecer do recurso de revista do sindicato por fundamento diverso e acrescer fundamentos à decisão embargada, sem concessão de efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 336-07.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): LEÔNIDAS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Moreira Silvany, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 264-97.2016.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 273-67.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO BIZIO, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Agravado(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravado. **Processo: RR - 375-96.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALINE DE FÁTIMA SOARES FRAGOSO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME", conhecer o recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação, observada a compensação dos valores já pagos; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO E O TRANSPORTE PÚBLICO", conhecer o recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, nos moldes estabelecidos pela sentença. **Processo: RR - 27-08.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRÍCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Tófoli, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$3.000,00; b) não conhecer do tema remanescente do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 412-86.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DAIENE SILVA DUTRA LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 32-08.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEZIO SIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Leandro Portugal Franzen de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 420-76.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Recorrido(s): VANALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO", por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais pela ECT. **Processo: AIRR - 451-08.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): MANFRINNI SOARES LEAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "diferenças de gratificação de função recebida em decorrência da adesão ineficaz à jornada de trabalho de oito horas. dedução da condenação imposta a título de horas extraordinárias", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 36-70.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): LUCIDALVA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 471-79.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LILIANE HALADJIAN SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110-83.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 149-54.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CASTANHO DE ARRUDA, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): JURUENA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Untura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 479-35.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSAURA ALLEBRANDT KOHLRAUSCH, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Frederico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão na decisão embargada, analisar o tema da negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso da parte reclamante, mantendo-se, contudo, o não provimento do agravo de instrumento da parte. **Processo: ED-AIRR - 492-43.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Advogada: Dra. Neila Carine Sampaio das Mandias, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 150-45.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, Embargado(a): THAIS GARCIA DEON, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 173-11.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA CABRAL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Souza, Agravado(s): VELOXTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): BTA - BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-50.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ALDA VITAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 175-43.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDALMO PORTO RANGEL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 503-76.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): JOÃO DE ASSIS BAIENSE, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 195-06.2017.5.08.0013 da 8a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO E HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA, Advogado: Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Agravado(s): ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Decisão: por unanimidade: I - determinar que conste na autuação o marcador da Lei nº 13.467/2017; b) reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 516-85.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ MACUCO LELINSKI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema base de cálculo do adicional de periculosidade - gratificação de função - comissões, por contrariedade à Súmula 191, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade pela integração da gratificação de função na sua base de cálculo; (c) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-35.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA FELIX, Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Agravado(s): AGROPECUÁRIA JÚNIOR LTDA. - ME - E OUTROS, Advogado: Dr. Valter José Bueno Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-67.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Pedro Salim Carone, Agravado(s): LUIZ CARLOS DEL SENT, Advogado: Dr. Rita de Cassia Xavier, Advogado: Dr. Volmir Rubin, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 554-51.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 234-26.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO NORDESTE S.A. (DAN), Advogado: Dr. Guilherme Silveira de Barros, Advogado: Dr. Igor da Rocha Telino de Lacerda, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Erickson Lopes Ferreira, Procuradora: Dra. Emília Campos Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 562-81.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Agravado(s): JULIANO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 267-59.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LIMA SANTIAGO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 570-14.2016.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): ROZELI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Tamura, Agravado(s): OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 272-98.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): VALERIA DE SOUSA BENARDES, Advogada: Dra. Liriam Rose Sacramento Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 351-23.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 624-71.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S/A. E OUTRO, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ISAIÁS HELENO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): G C J R SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 359-53.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PÉRICLES ALBERTO SOUZA DE BRITO CUNHA, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): MASAN INSPEÇÕES LTDA., Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 626-15.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO CARLOS RUSCHEL, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataiades Melo Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 413-81.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SABRINA DE LIMA GENERO, Advogado: Dr. Charles Marcelo de Arruda, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 630-29.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RITIELLI BATISTA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Agravado(s) e Recorrido(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 438-61.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636-33.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 439-10.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): JOÃO ADRIANO MACIEL CORRÊA, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Advogado: Dr. Aloir Maciel Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa à agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 672-47.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): JEDIAEL VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 463-20.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUSANIRA BESSA DE PAIVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 683-25.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): MOISÉS DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO E NO PCCS. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas na presente reclamação.

Processo: Ag-AIRR - 523-40.2015.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFERSON FRANCISCO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Davi Barbosa Oiticica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 720-74.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão quanto às divergências jurisprudenciais alegadas, sem concessão de efeito modificativo.

Processo: AIRR - 757-40.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAISA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, no recurso de revista do Estado do Amazonas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Amazonas, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: Ag-AIRR - 525-39.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIZ CARLOS APARECIDO ADÃO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Processo: AIRR - 769-95.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): STAMPEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jorva Felipe de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 548-54.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BATISTA FROTA CALDAS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo da CEPISA e, ante a manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC; 2) negar provimento ao agravo do reclamante e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa à agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 599-09.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. João Ricardo de Almeida Geron, Advogado: Dr. Gidalte de Paula Dias, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 817-17.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO BOLÍVAR BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE PORTO DE CABEDELO - OGMO/PB E OUTROS, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): TOP LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 614-66.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zantelli, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GUSTAVO DE MIRANDA SCHMIDT, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 818-20.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA., Advogado: Dr. José Jorge Costa Jacintho, Embargado(a): MEBABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Graciane Pimentel de Sousa, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 629-42.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Nefiton Viana Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 820-18.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELAINE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 648-02.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 847-86.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): MARCUS OCTAVIO FERREIRA CLARO, Advogada: Dra. Paula Ianuck Resende, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 873-22.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 660-04.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAIFFESSEN SILVESTRE PONCE LEON DE MACEDO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Agravado(s): NEWRED DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Estenil Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 701-68.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NICÁCIO CHAGAS MOURA, Advogado: Dr. Helen Luiza Korobinski Mendes, Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues Girão Nogueira Ellery, Recorrido(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Neves, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 903-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

86.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO PAULO DE LARA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): CALCIT CALCÁREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARÉ S.A., Advogado: Dr. Thierry Pierre El Omairi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 922-85.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARÁ - SIATRANS, Advogado: Dr. Márcio Andretti Quesado Beserra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogada: Dra. Andréa Macedo Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 818-55.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GURA BURDA, Advogada: Dra. Daniela Anselmo Dos Santos Machry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 943-58.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): AUJO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Marcelo Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS GERMANO CORREIA LIMA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 830-11.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Agravado(s): DELMA DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogada: Dra. Adriana Oliveira Gonçalves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 842-31.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ALICE DI BIASE GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 975-17.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogada: Dra. Suelen Hentges, Agravado(s): MARINEIDE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 905-49.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA IVAN DA COSTA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): GRANDE BENEMÉRITA LOJA SIMBÓLICA RIO NEGRO Nº 04, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1042-62.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ALOÍSIO FERNANDES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA, Advogado: Dr. José Renato Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 937-82.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERSON LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade OJ 347 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação ao adicional de periculosidade, inclusive no tocante aos honorários periciais, que deverão ficar a cargo da reclamada. **Processo: ED-ARR - 1053-03.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Dra. Franciele Rios de Moraes, Embargado(a): LEONEL DEOMAR LUDWIG, Advogado: Dr. João Carlos Marques Viana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1063-08.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL SARMENTO CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Hanna Larissa Lima Bonfim, Advogado: Dr. Diego Sarmento Cruz Santos', Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (MASSA FALIDA), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 966-64.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): MARÍLIA GABRIELA PONTES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Rodrigo Rolemberg Riecken, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Pernambuco. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 991-34.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Martins, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Dauer, Agravado(s): PLAXEDINA VIEIRA DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Marcos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1067-95.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA BATISTA DE BRITO, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto aos temas "HORAS IN ITINERE" e "APLICAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CITAÇÃO NA EXECUÇÃO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1098-34.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1042-57.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Cristiana Barbosa Arruda, Recorrido(s): VANICLÉIA EMÍLIA TAVARES, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a declaração de irregularidade de representação processual da recorrente e, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1072-47.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Rafaelle Pinto Monteiro Freire, Agravado(s): ANTÔNIO CÂNDIDO LOPES NETO, Advogado: Dr. Leônidas Furtado Braga Filho, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 1118-29.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giralde Delaix, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CLÁUDIO GRAF JARDIM, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1139-96.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELCIO MENDES DE PAIVA, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1101-23.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): GIANCARLO ANDRI, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1143-53.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIMILSON CERQUEIRA DE LIMA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Ricardo Fontes Costa, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - PERÍODO EM QUE AUSENTE CONTROLE DE FREQUÊNCIA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INTERVALO INTRAJORNADA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1124-43.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PLÍNIO CÉSAR DA CUNHA PINTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MAIS GESTÃO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-43.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO MELO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1226-28.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO LOPES MONTEIRO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1188-76.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s) e Agravado(s): CELIA DE LEMOS NUNES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da exequente apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extras - violação da coisa julgada", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do executado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1254-68.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHARLES JOJI FUKUDA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1264-47.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO ALMEIDA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Siqueira Dias Maciel, Advogada: Dra. Rafaela da Costa Lahass, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social da causa em relação ao tema "ação coletiva - coisa julgada"; II) negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-23.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIZANGELA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1198-61.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MATOS, Advogada: Dra. Camila Fernanda Barros, Agravante(s) e Agravado(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Grassi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1268-84.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CARLOS MAGNO SANTOS PINHA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1204-47.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOUTH WIND INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Felipe Mucholowski, Agravado(s): THIAGO FALCONNE PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-36.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARM PREVINE CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Agravado(s): GILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1230-90.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDUARDO ANTÔNIO GANASSINI, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 941, §3º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a juntada do voto vencido aos autos, intimando a parte do cumprimento da diligência ora determinada. Prejudicada a análise dos demais aspectos. **Processo: ED-RR - 1386-56.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Rafael Dario de Azevedo Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Embargado(a): EVANDO JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1394-62.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): PEDRO ROGÉRIO FERNANDES, Advogado: Dr. Josiane Aparecida de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Advogada: Dra. Giselle do Rocio Pereira Taques Ribas, Agravado(s): ETEL - ENGENHARIA, MONTAGENS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Advogado: Dr. Helton Vitola, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ETEL MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Advogado: Dr. Helton Vitola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-39.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARLY RODRIGUES DE DEUS, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1420-65.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ TAVARES FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Leal de Farias, Agravado(s): DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Manuela Mattos, Advogado: Dr. Libório Gonçalo Vieira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1255-09.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLEIDE LEÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1297-16.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): ADILSON SIDRÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1439-77.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): GILSON SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Juliana Blanco, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1355-55.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA ESTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1451-04.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JENIFFER REGINA DA ROSA, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1452-75.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA PAIXÃO FIGUEIRÓ, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1365-58.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSIANE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): LUZIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paula Cristina da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1372-39.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WANDER DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1474-03.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): ELLEN ELAINE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1505-47.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ANDERLAINE FRANCISCA NUNES, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1390-89.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Advogado: Dr. Frederico Soares Sobral, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jovina Elisângela dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: AIRR - 1410-78.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Dantas Fonsêca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1536-34.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ SENA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1540-08.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ALEX SANDER LUAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1415-63.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, Agravado(s): CLEDESON BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 1437-20.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS REGIS DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1550-14.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1577-57.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procuradora: Dra. Verena Nunes Martins, Agravado(s): NARA BÍCEGO, Advogado: Dr. Sueli Alves, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1470-33.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALEX PAIXÃO BANDEIRA, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1594-06.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LÚCIO HELBERTE PEREIRA FRANCELINO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Weber Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1471-03.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraiivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): GEANE ROSE ANTUNES BRASIL, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1601-49.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Antônio Fioravante, Agravado(s): JORGE MONFORTE DE LIMA, Advogado: Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1490-29.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DENIZE KORTE, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1494-78.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUPATECH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ANDERSON ANTUNES VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1668-88.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL WEIGERT GALVAO, Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Agravado(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Dr. Michely Ximenes da Silva Furlan, Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1699-28.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Advogada: Dra. Juliana Paula Dias De Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "honorários periciais - reclamante beneficiário de justiça gratuita"; II) negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-39.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ITAMAR MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Lima Pinheiro, Advogada: Dra. Rayanne Daiara Holanda Costa, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIAS DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1547-42.2011.5.02.0444 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GENIVÂNIA TAVARES REIS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1714-10.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): LUCIANA UMBELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1561-16.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): JOSUÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1738-27.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER DE ARRUDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Odilon Bernardino Mendes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1740-82.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Agravado(s): MERCADINHO NOVA VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-05.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): IVAN MOTA SANTIAGO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1770-57.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): MARTA CRISTINA DE CAMPOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Ézeo Fusco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FATO GERADOR DOS JUROS DE MORA E MULTA REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RELATIVOS A PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DO ART. 43, § 2º, DA LEI 8.212/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 1626-53.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADILSON VEIGA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Maria Clara A. de Deus, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de efetivo labor, nos termos do item I da Súmula nº 437 do c. TST, durante todo o contrato de trabalho em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: Ag-AIRR - 1783-23.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JOÃOZITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Isabelle Cristine Novelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1708-25.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rolf Eugen Erichsen, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Wagner Leão Serrão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: AIRR - 1723-67.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): STENIO ORLANDO MOURA, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1946-58.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CHARLES CLAYTON BARBOSA BOSCHI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1735-94.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zélia Maria Ribeiro, Agravado(s): IVANILDO SANTANA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2067-82.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA ESTÂNCIA MINEIRA (JOÃO BATISTA DE ANDRADE), Advogado: Dr. Humberto Pedro de Moraes, Recorrido(s): SULMARA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Teresinha Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 154 e 244 do CPC de 1973 e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1758-05.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTHIANE FERRAZ FELICIO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Daniele Pandini, Agravado(s): ECON CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Graciela Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Limitação aos casos em que a jornada extraordinária excede de trinta minutos"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2095-42.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DO CARMO, Advogado: Dr. Fabio Fontes Estillac Gomez, Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Souza Senna, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1805-38.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): VALÉRIA RODRIGUES GARCIA, Advogada: Dra. Ana Luiza Galissi de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2144-43.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): BRENO RODRIGO CAETANO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2189-47.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): NIVALDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1812-38.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CÍCERA AURILENE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria José Nascimento dos Santos, Agravado(s): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1824-77.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, Agravado(s): GUILHERME INÁCIO RAMOS, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2646-14.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO JOSÉ CALHEIROS ALVES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E OUTRO, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1853-47.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogada: Dra. Maria Lourdes de Aguiar Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do sindicato; II - conhecer do recurso de revista reclamada quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 2797-30.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSEMEIRE DOS REIS GUASTALE RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. OFÍCIO CIRCULAR DIRHU 009/1988 E PCC 1998", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária de trabalho, durante todo o período imprescrito, com os devidos reflexos previstos em lei; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar em 180 o divisor das horas extras; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1894-20.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; e II - não conhecer do agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante. **Processo: RR - 2836-30.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Fátima Morello Oswald, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade de São Paulo - USP.

Processo: Ag-AIRR - 3227-67.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): BRUNA DE AZEVEDO CASTRO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Processo: ARR - 1956-44.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELE PATITUCCI DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante.

Processo: AIRR - 1989-42.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MARCOS ADRIANO BOMFIM, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 5068-51.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Recorrido(s): LUCIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Wesley Silva Placedino, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

Processo: AIRR - 10008-68.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA ARANHA, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 2050-09.2016.5.11.0001 da 11a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Agravado(s): ILCÉLIA ABREU ALVES, Advogado: Dr. Kleibiano Teles de Souza, Advogado: Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10105-86.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M G TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): REGINALDO SANTOS FELIPE, Advogado: Dr. Fabrício Luiz Amaral, Advogada: Dra. Gabriele Vaz Vilhena Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2283-58.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA BATISTA LEITAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jéssica Lopes de Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2472-90.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADIR LOPES ASSUNÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Manzi Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-49.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Agravado(s): JONAS CRISTINO LEAL MENDES, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): E & E RANGEL'S MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2500-05.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): MÁRIO YOSHITERU ITIMURA, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 10182-25.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): MAURO PEREIRA ROLIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Clayton Augusto de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10278-45.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Karina Matrone Canfora, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ALAN PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Alves Moita, Recorrido(s): LAGRON COMÉRCIO E SERVIÇOS PRESTADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): HLX CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): LD CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2535-27.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): ELIZABETH GONÇALVES RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10291-11.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DAIANE DA CRUZ, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2594-55.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): LAURO VINENTE FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Advogado: Dr. Glaucilene Azevedo Narcelha, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10311-95.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): RUBENS DE PAULO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2900-71.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JANILSON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carmem Rita Barbosa Siqueira, Advogado: Dr. Einstein Albert Siqueira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Norteng; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da Norteng e da Petrobras; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10386-10.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): NIDOVALDO CUSTÓDIO DORNELAS, Advogado: Dr. Igor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Teixeira Braga, Advogada: Dra. Priscilla de Souza Conrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10012-22.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARADOR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Bianchi F de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 10400-77.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELPHI CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Kruschke Júnior, Recorrido(s): GENÁRIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973) por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). **Processo: RR - 10026-21.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MARCOS NERIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 10049-45.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO ALPHA PARK TOWER, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): NATHÁLIA SOUZA DA MOTTA, Advogado: Dr. Alcindo Morandin Neto, Agravado(s): F.M.C.R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, a) retificar a autuação para incluir o marcador "EXECUÇÃO"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10402-35.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARGARETE SALDANHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10092-11.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO JORGE SILVA NOSSA, Advogado: Dr. Jonas de Souza Góis Filho, Agravado(s): RONDAVE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10407-42.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): POLIANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira de Araújo Soares, Recorrido(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença - fls. 108-112 - no tocante ao tema ora analisado, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Também restabelecer a sentença em relação ao valor das custas (R\$ 196,56) e valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$ 9.828,00) pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10426-23.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): CLASSIENE APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Advogada: Dra. Juliana Maria de Castro França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10096-33.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS ULTRAMARI, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10122-13.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): THAINÁ DUARTE FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Rafaela Oliveira Fontes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão indireta. Membro da CIPA. Indenização pelo período de estabilidade. Compatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização compensatória relativa ao período estável não gozado, conforme requerido na petição inicial e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão reconhecida em juízo. Multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10554-28.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): MANOEL LESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10683-30.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE MARTINS COMANDUCI, Advogado: Dr. Philipe Darwin Ruani Botelho, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, por contrariedade à Sumula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10129-21.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METAPAR USINAGEM LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): JOSIANA RIBEIRO DE JESUS LINZMEYER, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10718-12.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.T.U.SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Donizeti Emanuel de Moraes, Advogado: Dr. Flavio Maluf Pontes, Agravado(s): NATANAEL HERCULANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10139-35.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRCIA REGINA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ézeo Fusco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10743-80.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARLENE DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. **Processo: ED-AIRR - 10151-04.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Embargado(a): ROBERTA FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. André Santos de Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10771-37.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): LUCIANA FREIRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Jaime Samuel dos Santos, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10173-79.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Recorrido(s): FÁBIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reabrindo a instrução processual, proceda à oitiva das partes e prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Prejudicados os demais temas. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10802-26.2013.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARCOS ALBERTO CLÁUDIO PANDOLFI, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10194-60.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATAIDE JOSÉ MESCOLIN VELOSO, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - SUAM, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10863-76.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIMAR PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10200-02.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA PAULA ALAMINO, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Procuradora: Dra. Tânia Mara Rossi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10935-98.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDEVI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10216-18.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA LÚCIA VENCESLAU, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10940-85.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Darque Carvalho Meurer, Advogada: Dra. Fernanda Roberta M. Cebinelli Aires, Agravado(s): MULTIWORK - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10218-09.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Embargado(a): RISONALVA MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Embargado(a): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a penalidade de 2% sobre o valor da atualizado da causa, em benefício da exequente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10945-04.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): LUZIA DE FÁTIMA PINTO DE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10230-08.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MIGUEL RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tristão Machado Júnior, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, Advogado: Dr. Omar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10975-97.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Natália Furtado Maia, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): REGINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Vieira de Souza, Advogado: Dr. Thiago Carlos Gomes Pereira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10235-68.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): DÉBORA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleider Robert Rocha Cruz, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto ao tema configuração do grupo econômico por coordenação. **Processo: AIRR - 10981-25.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DURVALINA MARILANE RODRIGUES DA SILVA BASTOS, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/11/18, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10252-86.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÚLIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BRR - ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CREDIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10269-68.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RENATO PORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Agravado(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Cardozo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11032-84.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Carlos Henrique Giunco, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ANA MÁRCIA PEREIRA DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada, nos termos do art. 202, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10303-97.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO ROBERVAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): FORTMIX TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11058-77.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): AGNALDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Honorato Fraga, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA - CJF DE VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10557-87.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAN FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): CASA DE REPOUSO IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 11087-84.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMILA GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Custos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - apelidos pejorativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual deferida indenização por danos morais no importe de R\$ 4.500,00. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10591-37.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): CUIDAR HCW SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Advogada: Dra. Cláudia A. G. Marques Generoso, Agravado(s): COOPLAR COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Marianna Camargo Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11191-08.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MEIRE HELEN RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Agravado(s): GUIMA-CONSECO - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Advogada: Dra. Annita Tassi Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10620-24.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): MARGARIDA MARIA WIGNERON ARAÚJO PESSANHA, Advogada: Dra. Izabelle Santana Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11204-05.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Dr. Everton Lucas Tupinambá Rezende, Procurador: Dr. Vinicius Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Lilian Stivalle Truffi Lima, Advogada: Dra. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHA BELA, Advogado: Dr. Marcela Rodrigues Espino, Advogada: Dra. Keller Christina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Ilhabela. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10672-06.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): ADRIANE MÁRCIA DE ABREU, Advogado: Dr. Fábio Emiliano Machado Bento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11222-78.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): ADRIANA SOARES DE AZEREDO, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11264-48.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10684-74.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PITHE PHILLOT SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10705-89.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): CLAUTON MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Perassoli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11301-03.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIDNEI LUIZ MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11313-83.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): RONALDO BENTO, Advogado: Dr. Gabriel Fabrício Fernandes Guarnier, Advogado: Dr. Alberto Antônio Nascimento Júnior, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. ; **Processo: ARR - 10760-56.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogada: Dra. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional noturno - jornada mista", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5h, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, conforme apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "tempo à disposição - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, destinados para troca



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de uniforme, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, e de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional, ou na ausência deste, o legal, e reflexos. **Processo: RR - 11336-22.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NADISON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 10802-84.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10910-96.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO CONSTÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11437-62.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Danieia D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11449-47.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): IVANUBIA CORREIA CAMPOS, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10930-11.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WENDERSON SILISTRINO RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. Fernando Moraes Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11641-68.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): JOSIMARA RIBEIRO DE MENDONÇA CAMARGO, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): WALDUIR DIAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA. e OUTROS; II) não conhecer do agravo de instrumento da Josimara Ribeiro de Mendonça Camargo. **Processo: AIRR - 10964-67.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PERFECT CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogado: Dr. Christiano Notini de Castro, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Advogada: Dra. Andréa Maria Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10985-68.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Advogado: Dr. Alberto Limonta do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11760-28.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVALDO TOURINHO MAIA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10995-11.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): ROSILENE SOUZA MOURA, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11943-14.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ROSEMEIRE SALES ESTEVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11037-42.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): WEBERTON BENEVIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa acerca do adicional de insalubridade; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12058-69.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APPLE - BENEFICIAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Agravado(s): ELTON AGOSTINHO BRAGA, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12228-81.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): CELI DE CARVALHO SILVÉRIO, Advogada: Dra. Ana Rosa Lista, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11067-46.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOICI RAINHA CAMPOS, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12471-82.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ LUÍS MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11126-18.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MOURA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11169-32.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogado: Dr. Fábio Irineu Gasparini, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO BRIQUES, Advogada: Dra. Olinda Vidal Pereira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16079-77.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Procurador: Dr. José Adolfo de Jesus Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO LIMA E SILVA, Advogada: Dra. Mara Raquel Lima Silva, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): COOPES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Eliana Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11189-34.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcone Mendes, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20067-49.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALINE ALMEIDA BRUN, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): CALÇADOS MÉGLIO LTDA. - ME, Agravado(s): INOLTRE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): D A HARTMANN E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20835-36.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Recorrido(s): VIVIANE FONSECA REIS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. **Processo: ED-AIRR - 11190-80.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WALDIR GOMES BERALDO, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Advogada: Dra. Graciele Aparecida Oliveira, Embargado(a): MARCELINO DOS REIS BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Advogado: Dr. Evair de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11231-22.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADO BERNARDÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Tolentino Bernardes, Agravado(s): OILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Júlia Alves de Sousa Campos, Agravado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luiz Patelli Aterje, Agravado(s): ALIANÇA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Calimério Flávio Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 22008-62.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR FERREIRA, Advogado: Dr. Dagoberto Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 46700-54.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): KATHERINE GUINZANE CHIEPPE, Advogado: Dr. Mauro Lucio de Paulo Rodrigues, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11290-31.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): ISAÍAS GALVÃO, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 77100-25.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e dada a manifesta improcedência, condena-se a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 11336-35.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCENY GARCIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA.", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, nos moldes estabelecidos pela sentença. **Processo: RR - 100161-68.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOYCE LOPES CORREIA, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 11349-26.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR MENDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11361-11.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATELIE AGATHA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Agravado(s): LÍDIA MARQUES DE SOUZA SALSA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100434-92.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: AIRR - 11388-76.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): ACÁCIO MARQUES RANGEL, Advogada: Dra. Priscila Machado Porto Pinto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100534-87.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINETE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Erivelto Uliana, Recorrido(s): NILSO PEREIRA BERUD, Advogado: Dr. Magno José de Werneck Lustosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/11/18, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11391-73.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RODRIGO RÓGER LACERDA FERREIRA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100639-88.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOSELANE LOPES DA LUZ PEREIRA ROSA, Advogada: Dra. Maria Sandra do N. Silva, Advogada: Dra. Maria Sonia Silva Rebello, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. **Processo: AIRR - 11408-70.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): ROSÂNGELA PACHECO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100794-89.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OLÍVIA ALVES DEVELLY MONTEZ, Advogado: Dr. Cid Carvalho de Souza, Recorrido(s): A MARAVILHOSA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Zelkovicz Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da reclamante, que deve ser convertido em indenização. Mantidas as custas fixadas em sentença, a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 113800-20.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): KOBE ELIJA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO TOLEDO MAIA, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; 2) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 11416-47.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Embargado(a): RENATO CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11439-38.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123300-50.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de cálculo da contribuição sindical patronal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições sindicais patronais sejam calculadas segundo os critérios da Norma Técnica 50/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 11443-56.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Agravado(s): SECURITY ALL VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SERVICE ALL TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130587-73.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): GEILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. **Processo: AIRR - 136185-88.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): DULCILEIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 11493-88.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NÍCOLAS ARNALDO TAVARES, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11496-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

31.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA DANGLARES DUARTE LTDA, Advogado: Dr. Priscila Helena Trevisan, Advogado: Dr. Giuliano Dias de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO BEMFICA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "execução"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO PROTOCOLADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 167100-79.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRA ZANATTA BRAVO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condena-se o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11512-07.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANDERLEI DA SILVA MATTOS, Advogada: Dra. Eliane Silva Linhares, Agravado(s): ALMIR BATISTA DA SILVA, Agravado(s): CONSÓRCIO RIOS DA BAIXADA II, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195400-82.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) dar provimento ao agravo do reclamante, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: AIRR - 201041-85.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 201042-70.1999.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): HELENO JOSÉ DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: ARR - 11529-90.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIOGENES LUIZ DE MORAIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada; c) reconhecer a transcendência da causa referente às horas in itinere. base de cálculo. fixação por norma coletiva; d) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema horas in itinere. base de cálculo. fixação por norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam apuradas com base na remuneração do reclamante, e não sobre o piso salarial. **Processo: AIRR - 201042-70.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 201041-85.1999.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENO JOSÉ DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11538-09.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): MARIA BEATRIZ SPERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Faggion, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11540-09.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELECTRO PLASTIC S.A., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): LUIZ CARLOS FACHINA, Advogado: Dr. Simone Peixoto Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) quanto às matérias recursais anteriores à Lei 13.467/2017, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto às matérias recursais posteriores à Lei 13.467/2017, negar provimento ao Agravo de Instrumento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 210400-48.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DORACI OTAVIO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na apreciação do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11560-38.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Robson Braga Santos, Agravado(s): VALQUEIRE FRUT HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Menendes Suaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000201-09.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMEN CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 11635-43.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Robson Julian Berguio Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001964-32.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): VALMIDE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Santana Ramires, Recorrido(s): MOURA E MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11645-04.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Agravado(s): MARIA DOROTEA BALDO BOTINHON, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002489-74.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGA EX LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Agravado(s): ANDRÉA MICHELE GRILLOT, Advogado: Dr. Sidney Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11659-57.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): LEIA DIAS GONÇALVES SALA, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Advogado: Dr. Mônica Buralli Rezende Pavanello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1448900-74.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva, Recorrente e Recorrido: CLAUDETE MANOEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): EMBRASUL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA S/C LTDA., Recorrido(s): CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Prejudicado o exame dos temas remanescentes (alcance da responsabilidade subsidiária e juros de mora); e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho em que extrapolada a jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional de horas extras e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437 desta Corte; também, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir, na condenação, o pagamento de horas extras relativas ao intervalo previsto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no art. 384 da CLT nos dias em que houver sido prorrogada a jornada, independentemente do tempo de prorrogação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 11709-20.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS SILVA CAROLA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Erika Costa Santos, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182-14.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Recorrido(s): EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: RR - 233-03.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Recorrido(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b)) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação e julgar prejudicada a análise quanto à abrangência da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11718-17.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): CAIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11721-50.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): JULIO MÁRCIO MILAGRE DA VICTORIA, Advogada: Dra. Elizabeth de Almeida V Pereira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-84.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonca, Agravado(s): DALLAS WALBER DA SILVA, Advogada: Dra. Alanne Eugenia Nunes, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-28.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO DOMINGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira de Camargo, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11763-95.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIELE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Marins, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Adalberto Marcandelli, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 146 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro referente às ocasiões em que a autora trabalhou em dias de descansos remunerados, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal (valor recebido pelos dias de descanso englobado ao salário mensal). **Processo: AIRR - 610-41.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA RAÍSA FIGUEIREDO SANDRES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11806-38.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEANDRO FELES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não reconhecida a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas in itinere"; d) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar v. acórdão e afastar a validade das cláusulas coletivas que suprimiram o direito ao recebimento de horas in itinere, impondo-se o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito. **Processo: AIRR - 11921-18.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA ELIAS, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-26.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA BASTOS NUNES, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.467/2017"; e b) negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11970-13.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS PIERRE COSTA ALVES, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-50.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Eric Torquato Nogueira, Agravado(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12000-29.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Agravado(s): RICARDO LOPES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 855-22.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARAMIS SOARES LIMA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 422, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ausência de fundamentação e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame recurso ordinário, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12031-90.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RÔMULO MEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1023-95.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência social e política da causa do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral. maquinista. regime de monocondução. ausência de banheiro na locomotiva e local adequado para as refeições"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral. maquinista. regime de monocondução. ausência de banheiro na locomotiva e local adequado para as refeições", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. elastecimento por norma coletiva", porque não reconhecida a transcendência; d) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não reconhecida a transcendência; e) não conhecer do recurso de revista da reclamada, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 1082-66.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): CÉLIA REGINA ALVES DOS SANTOS MOTRONI, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 12072-37.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA REGINA ZANONI MARANGONI, Advogado: Dr. Geraldo Frajácómo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação. **Processo: Ag-ED-RR - 12099-26.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CLARE MOTTA ZAMBONI, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1084-15.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ALFREDO SANTOS, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "diferenças salariais" e "honorários advocatícios", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "assistência judiciária gratuita"; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, restabelecendo a r. sentença quanto ao aspecto. **Processo: RR - 1187-35.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANK MONEZZI SOARES, Advogado: Dr. Silvoney Batista Anzolin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por divergência jurisprudencial; b) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 23ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do empregado, réu na presente ação de indenização por danos materiais, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12121-72.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IRINEU DAMÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12143-38.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ANA CAROLINA CARDOSO FERREIRA FÉLIX, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1524-33.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento. elastecimento por norma coletiva. período até outubro de 2014", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, quanto aos temas "horas in itinere. pré-fixação por norma coletiva. observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade", "condições para cumprimento da sentença condenatória. dispensa de citação" e "honorários advocatícios. Contratação de advogado particular"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas in itinere. pré-fixação por norma coletiva. observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere; d) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "condições para cumprimento da sentença condenatória. dispensa de citação", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a executada seja citada no início da fase da execução, na forma do art. 880 da CLT; e) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1942-56.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA FARIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 12192-71.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HELPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Embargado(a): JEFERSON PLACIDO GOMES, Advogado: Dr. Leandro Gonçalves Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 12288-36.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEMPRE SORTE EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 2231-48.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante, Recorrente e Agravado: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA MESQUITA FÉLIX, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Flávia Fonseca Parreira Storti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; b) julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada Atento Brasil S.A. c) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco BMG S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; d) não conhecer do recurso de revista da reclamada Atento Brasil S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 12600-92.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALAN DOUGLAS DO NASCIMENTO PESSOA, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 3212-88.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): SAMARA COELHO DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10060-24.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante (s) e Agravado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(s): PAULO JOSÉ MAZINI, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12685-91.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ROMÁRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13304-90.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANAÍNA FERNANDA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Tucci, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Barros Rocha, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10419-19.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LISLANE SILVA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Joacir Pinho Evangelista, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 16645-03.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Albuquerque Marques, Recorrido(s): CRISLANDIO BARBOSA CORREA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Recorrido(s): MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Allan Carvalho de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada União pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ARR - 11277-49.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SOFT FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogada: Dra. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILDO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Horas in itinere" e "Horas extraordinárias. Dedução", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Armazenamento de inflamáveis. Limite"; (c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e repercussões e restabelecer a sentença quanto à condenação referente ao adicional de insalubridade e repercussões. ; **Processo: RR - 11778-65.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARLI LINO PEREIRA, Advogada: Dra. Valéria Leite Moutinho Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgando prejudicado o exame do recurso de revista do ente público quanto ao tema "TITULARIDADE DO ÔNUS DA PROVA". **Processo: RR - 20082-36.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): ROBERTA DE LIMA Y FERNANDEZ, Advogada: Dra. Natália Gehres Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20334-11.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): LÍRIO DALLA CORTE, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. ACIDENTE DE TRABALHO porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS - PARCELA ÚNICA - REDUTOR; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12013-63.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Gabriel Antônio pettine de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 20342-96.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ZILCA TERESINHA LOPES, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 12104-89.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): WAGNER CORDEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Dalcires Macedo Oliveira D'Abruzzo, Recorrido(s): BRASFORCE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 13301-38.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): DAIANE CAROLINA MENDES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Barros Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Tucci, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 20355-94.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): METALÚRGICA DALLMAC LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bertola, Recorrido(s): CLODOMIR MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Torezzan, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.587/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100138-71.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): WALLACE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: ARR - 20679-48.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ÊNIO GONÇALVES GARCEZ, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Klein, Agravado(s) e Recorrido(s): NICHELE & NICHELE LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Janes Ferreira Bolzan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20715-34.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO BONACORSO DORNELES, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100962-70.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): ELENICE FLAUSINO, Advogada: Dra. Luana Pereira dos Santos, Recorrido(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos temas "multa de 40% do FGTS" e "juros de mora". **Processo: Ag-AIRR - 20746-80.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. Elias Ricardo Bacarin, Agravado(s): JOÃO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - determinar que na transposição da fase de AI para RR também conste na autuação como recorrente o reclamante que interpôs RR adesivo dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 131500-70.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): METROLOGICA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20821-25.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Manoela Bachi Steffli, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): DANIZA COELHO HALFEN, Advogado: Dr. Giovanni Tomasi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175300-58.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Chrissie Rodrigues Knabben Gameiro Vivancos, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Ramos, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): DIAS E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Victor Fontão Rebelo, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues de Macedo, Recorrido(s): AGNALDO LUIZ BORGES SANTIAGO E OUTROS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 17/10/2018, por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para fazer constar como recorrente apenas a União (PGFN); b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: tendo em vista que o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro não atua mais neste colendo Tribunal, o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a suspensão do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1000786-48.2015.5.02.0607 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FLÁVIO ACÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21156-87.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO BITTENCOURT ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1000787-61.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Agravado(s): JOVENTINA NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21500-31.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: FERNANDO CÉSAR FERREIRA GOUVÊA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrente e Recorrido: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extraordinárias ao reclamante quando em viagem e o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1001171-17.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravante(s) e Agravado(s): SÔNIA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21857-08.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO CITTON JÚNIOR, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1002012-94.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO DIAS DA SILVA BARTOUCHE, Advogado: Dr. Willian Farina de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ INSTALAÇÕES - ME, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Tracana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que reconheceu a rescisão indireta do contrato de emprego em 10/09/2015 (data indicada na inicial) e deferiu as verbas rescisórias decorrentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: ED-AIRR - 24081-65.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): SÉRGIO LECHUGA CUBEL, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35900-38.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCANJO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Alves Pintar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 151-13.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RINALDA DANIELE SOARES MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Eric Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE NÃO CONHECIDO PELO TRT SOB O FUNDAMENTO DE QUE TERIA HAVIDO INOVAÇÃO RECURSAL. ABRANGÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR CONSTANTE DA EXORDIAL" e superar a transcendência quanto aos demais temas; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE NÃO CONHECIDO PELO TRT SOB O FUNDAMENTO DE QUE TERIA HAVIDO INOVAÇÃO RECURSAL. ABRANGÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR CONSTANTE DA EXORDIAL" porque foi violado o art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional nesse particular, reconhecendo que não houve inovação recursal e determinando o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 42200-88.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMÍLIO MELO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 166-29.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ;

Processo: RR - 184-08.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROMILDO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Regional em embargos de declaração e determinar a baixa dos autos ao TRT para que profira nova decisão mediante o exame das respostas dadas pelo perito aos quesitos nºs 9 e 12; da existência e termos da cláusula 2ª, II, da norma coletiva, e da coisa julgada da ação anulatória quanto à impossibilidade de recusa de escala, e; de confissão do reclamado, em contestação, de que havia habitualmente desrespeito ao intervalo interjornada nos terminais de Portocel e Samarco, há mais de 30 anos, conforme entender de direito. Prejudicados os demais temas. **Processo: ED-RR - 51800-33.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GREEN TECH SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Embargado(a): MARLI MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 81357-65.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogada: Dra. Mario Gomes Braz, Agravado(s): EDERSON LEITE BRAGA, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 221-77.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CARLA DE SOUSA CAMPOS, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Advogada: Dra. Shaila Gonçalves Alarcão, Agravado(s) e Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-ARR - 339-26.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GESLEY KLEIN GANZERT, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 82111-07.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ DE LIMA NERI, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-RR - 368-22.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Agravado(s): RODRIGO BIERHALS TIMM, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto ao tema, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 485, V, do CPC/2015) quanto aos pedidos apresentados nas alíneas C (diferença salarial por equiparação salarial), E (horas extras, intervalos e domingos e feriados em dobro), F (adicional de periculosidade), G (diferenças de vale-alimentação), H (sobreamo e hora extra com adicional noturno), e I (limpezas de TP) da petição inicial, bem como os pedidos acessórios (alíneas L - reflexos em repouso semanal remunerado - e M - integração das diferenças salariais). III - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 94340-82.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): MANUELLA RIBEIRO BARBOZA COUTO, Advogado: Dr. Rodolfo Gaudêncio Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela CEF. **Processo: AIRR - 461-36.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Dra. Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MÁRIO PACHECO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Ana Raquel Ribera Figueiredo Arruda, Decisão: por unanimidade: I - ante a remessa de ofício para plenário presencial, julgar prejudicada a petição avulsa nº 334635/2018-9 na qual foi postulada a remessa para plenário presencial; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado SEBRAE nacional apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado SEBRAE/PA; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100014-79.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Advogado: Dr. Renan Pastore Silva, Recorrido(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100050-10.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATHAN ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 477-64.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO RICARDO MASSENA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 506-49.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): NILVO CARVALHO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100076-40.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAROLINE DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada, a partir de maio de 2012, quando a jornada diária da Reclamante passou a ser de seis horas, com acréscimo do adicional legal de 50% e com os reflexos deferidos. **Processo: AIRR - 100525-22.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 521-50.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OTONIEL VELOMIM, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100830-98.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUBEM ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 547-98.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): YARA CONCEICAO MOREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 101285-86.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HELON CARLOS FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 303, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que se refere ao tema analisado em recurso de ofício. **Processo: RR - 578-88.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fabio Barbosa Chaves, Recorrido(s): FLÁVIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 585-38.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Carlos Dobbis, Recorrido(s): MARIA DEONILCE NEVES DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Metchko, Recorrido(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154600-84.1998.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FERNANDO LYRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO MAZZANEO DE LIMA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ABAETÉ AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000219-57.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): GENILSON GOMES DE AMORIM, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 695-14.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ GOMES DA SILVA IRMAO, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): EMBAIXADA DO REINO UNIDO, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000240-08.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRACO CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogada: Dra. Viviane Teixeira Bezerra, Agravado(s): MARCELO FERNANDES TORRES, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 695-15.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): FRANCISCA SALVADOR DUARTE, Recorrido(s): C. DA SILVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União Federal e excluí-la do polo passivo da lide; III - determinar a reatuação para que conste o marcador "Lei nº 13.467/2017"; **Processo: Ag-AIRR - 1000246-13.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ ROCHA, Advogado: Dr. André Simões Louro, Advogada: Dra. Gisele Vicente, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2015. **Processo: ARR - 787-57.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO CARDOSO NUNES, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e superar a análise da transcendência quanto ao outro tema; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000258-69.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DOUGLAS FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 889-78.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geisekelly Bomfim de Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA. II - negar provimento ao agravo de instrumento do MPT quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO"; III - conhecer do recurso de revista do MPT quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. TUTELA PREVENTIVO-INIBITÓRIA. CESSAÇÃO DO ATO DANOSO. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE", por violação do art. 497 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a tutela inibitória quanto às obrigações de fazer, as quais, segundo o TRT, foram cumpridas, mas que cuja observância para o futuro também se torna necessária, nos termos da fundamentação assentada no mérito do recurso de revista do autor. **Processo: AIRR - 1000454-76.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIELSON COSTA, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): EMBRAPS - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. PERCENTUAL ARBITRADO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 946-13.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LACERDA BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS", por ter sido contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de horas extras, assim consideradas as que excederem a 6ª diária e a 36ª semanal, e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1000510-05.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Agravado(s): MARIA MORGANINA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 984-40.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARILIA ROCHA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto aos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", porque foi contrariada a Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, conforme apurado em liquidação de sentença, e "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", porque foi contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que extrapolam da 6ª hora diária e da 36ª hora semanal, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas em reversão pela reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1082-34.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CASTORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Recorrido(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Recorrido(s): HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): ROSSATO LOGISTICA & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fátima Mikuska, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-AIRR - 1000615-60.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): MARCELO FALCOCHIO, Advogada: Dra. Daniele Costa Tyer, Advogado: Dr. Alair de Barros Machado, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1226-74.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JADILSA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite, Advogada: Dra. Talyta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mesquita, Recorrido(s): TERCLIMA - TÉCNICA CLIMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jodalvo Sampaio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se manifeste a respeito dos documentos médicos colacionados aos autos que, segundo a reclamante, comprovam que na data da dispensa se encontrava ainda sob tratamento contra o câncer que lhe acometia. **Processo: Ag-AIRR - 1000940-44.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): ODAIR FARIA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Advogado: Dr. Herbert Yulseff Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000996-56.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): LOURINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1271-05.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANGELINA NOVELINO BARRETO DA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da CEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001538-37.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): SELMA LISTAN MORENO, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antônia Elúcia Alencar, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-48.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Companhia DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO. NEGOCIAÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE HORAS EXTRAS E DE ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL" por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar a condenação do reclamado no pagamento de diferenças decorrentes da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ nº 324 da SBDI-1 e à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, oriundas do cálculo incorreto de sua base de cálculo, a qual deve ser a totalidade das verbas salariais; determina-se ainda o pagamento dos reflexos; conforme apurado na liquidação. **Processo: AIRR - 1613-27.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA TERESA MARINS FREIRE, Advogada: Dra. Camila Kapp, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001716-60.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SKF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): CAIO RAFAEL CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1746-38.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): LUCIANA ANDRÉA RIBEIRO, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 1001746-82.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA APARECIDA GOMES LOPES, Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): AGUIAR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2227-76.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): JÚLIO JOSÉ FARIA, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. NORMA COLETIVA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001770-95.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ DO BONFIM BRITO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1002208-39.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogada: Dra. Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-I e à Súmula nº 333, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário do empregador e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito. **Processo: RR - 2422-26.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARINETE MONTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Socorro Aquino Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10034-57.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): CLÁUDIA SÔNIA FEDEL, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TEMA 315 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. MUNICÍPIO DE ITATIBA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA EM VALORES FIXOS", porque foi contrariada a Súmula Vinculante n.º 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes concedidos pelas Leis Municipais n.os 3.973/07 e 4.170/2002, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, isento a reclamante (fls. 248). **Processo: ARR - 10057-94.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FAST PASS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO COELHO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelos reclamados, quanto ao tópico "horas extras". **Processo: RR - 10628-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): DONIZETTI APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Itatiba quanto ao tema "TEMA 315 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. MUNICÍPIO DE ITATIBA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA EM VALORES FIXOS", porque foi contrariada a Súmula Vinculante n.º 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes concedidos em valores fixos pelas Leis n.os 3.973/2007 e 4.170/2009. **Processo: AIRR - 10751-78.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OSÉAS DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Corrêa, Advogado: Dr. Ester de Sá Calvano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. LEI Nº 9.656/98. ASTREINTES", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10910-53.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Recorrido(s): DENIS LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Paula de Oliveira Nunes, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10920-80.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): BEATRIZ LIGNEUL MACEDO SCOVINO, Advogada: Dra. Rosângela da Silva da Cruz, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10923-24.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ARIANA PEREIRA DA SILVA SEABRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10976-86.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 11280-08.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LETICIA DA LUZ PEREIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Advogada: Dra. Andréia Justen da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto aos temas INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT e INTERVALO INTRAJORNADA; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA, porque não foi observado o item IV da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada suprimido, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando a hora intervalar não tiver sido integralmente gozada, nos dias em que o labor ultrapassou seis horas, sem qualquer limitação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT, porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independentemente do tempo de extrapolação de jornada. **Processo: RR - 11288-46.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): MAXMILIANO GOMES SOARES, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Débora Paredes Paiva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 11387-70.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UZIEL RODRIGUES LIMEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12882-79.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAIKO EDSON VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Caroline Cristina Carreira Marciano Pinto, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 21108-97.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA DE OLIVEIRA CARDONA, Advogada: Dra. Mariana Gloria de Assis, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 21149-25.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Juliano Cardozo Silveira, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.

Processo: Ag-AIRR - 30500-51.2008.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia de Mendonça Braga Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: Ag-AIRR - 211800-09.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CIRLEI BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: RR - 1000716-20.2015.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Diego Dias Ruivo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000762-26.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Sérgio Batista de Jesus, Recorrido(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma